



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.889”

DATA: 29 de setembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, revoga parcialmente a Lei Municipal 1.495/02, Lei Municipal nº 2.634/18 e Lei Municipal nº 2.874/22 e demais disposições em contrário, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

L EI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança detém natureza jurídica de autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança tem sede e foro na cidade de Nova Esperança.

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 5º. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança.

Art. 6º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança poderá contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A depender do objeto de que trata o caput deste artigo, é dispensável a licitação por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio Regime de Previdência cuja natureza da operação é inerente à administração de seu respectivo regime financeiro.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão de orientação e deliberação;

II - Diretoria Executiva, como órgão superior de administração, composta por:

a) Presidente;

b) Diretor de Previdência e Atuária;

c) Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle da gestão;

IV - Comitê de Investimentos, como órgão consultivo e de assessoramento financeiro;

§1º. São condições para integrar os Conselhos tratados no caput deste artigo:

I - Ser servidor municipal, ativo ou inativo, pertencente ao regime estatutário, integrante dos órgãos da Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em lei e/ou definidos em parâmetros gerais e regulamentos;

IV - Não estar inadimplente para com o plano de seguridade social do Regime Próprio de Previdência;

V - Possuir ilibada reputação e formação mínima de ensino médio;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VI - Não desempenhar mandato legislativo;

VII - Não desempenhar cargo de secretário municipal;

VIII - Ser servidor titular de cargo efetivo;

§2º. Os dirigentes de quaisquer associações, inclusive sindicatos, que vierem a ser nomeados para o cargo de Conselheiro, membro do Comitê de Investimentos, Presidente ou Diretores, deverão renunciar, sob pena de ficarem impedidos de tomar posse.

§3º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§4º. No exercício do mandato de Conselheiro, Presidente, Diretores, membro do Comitê de Investimentos, o servidor poderá, mediante comunicação ao seu superior hierárquico, ausentar-se de sua repartição, a qualquer hora do expediente, para atender à convocação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

§5º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas com ilibada reputação e escolaridade mínima de 2º grau completo para os Conselhos Administrativo e Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e ensino superior completo para a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§6º. Por decisão da Diretoria Executiva, avaliando a capacidade técnica e eficiência na atuação, serão permitidas futuras reconduções, sem limitações, a 2/3 dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§7º. Os membros desses órgãos terão seus mandatos extintos automaticamente quando de seu término, devendo ser designados seus sucessores no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos.

Art. 8º. Os membros da Diretoria Executiva, titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos, e os suplentes deverão se adequar com a habilitação da Certificação emitida por órgão credenciado, conforme disposto na Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais alterações posteriores, bem como regulamentos.

§1º. As despesas para obtenção dos certificados mencionados no caput deste artigo serão arcadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança/PR, com recursos da taxa de administração, limitado a uma tentativa por membro para obtenção do certificado.

§2º. Na hipótese de algum membro da Diretoria Executiva, titular dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos ou suplente não conseguir obter o certificado na primeira tentativa, a Diretoria Executiva poderá avaliar o custeio de nova taxa



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

para realização da prova em segunda tentativa, desde que haja disponibilidade orçamentária atestada pelo setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

§3º. Na hipótese dos membros da Diretoria Executiva, titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os suplentes não obterem os certificados mencionados no caput, na forma, número mínimo e prazo estabelecido na legislação que rege o tema, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança promoverá a substituição dos membros sem certificação, pelo critério de menor tempo de vinculação ao serviço público, através de novas eleições, até o atendimento ao disposto na legislação.

Art. 9º. É vedado aos Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, Presidente e Diretores:

- I - Omitir-se no exercício das atribuições determinadas por esta Lei ou na proteção do plano de seguridade social do servidor;
- II - Revelar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, informações confidenciais obtidas, em razão do exercício de suas funções;
- III - Exorbitar de suas funções, em benefício próprio ou de outrem, na utilização de bens, serviços ou quaisquer recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;
- IV - Participar de votação de assuntos de interesse pessoal.

Art. 10. Ocorrerá a destituição do Conselheiro, membro do Comitê de Investimentos, Presidente e Diretor em caso de:

- I - Perda da qualidade de segurado no plano de previdência social, em se tratando de membro eleito entre os servidores;
- II - Falecimento;
- III - Renúncia;
- IV - Ausência não justificada, por mais de 5 (cinco) sessões, num período de 12 meses;
- V - Incidência nas vedações de que trata o art. 9º desta Lei;
- VI - Incursão em quaisquer dos impedimentos de que trata esta Lei;
- VII - Condenação, transitada em julgado ou irrecurável, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- VIII - Proceder de forma lesiva aos interesses do plano de seguridade social.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º. Nos casos de que tratam os incisos IV, V, VI e VIII deste artigo, será assegurado ao membro acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo previamente instaurado.

§2º. Ocorrendo as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, o membro será afastado das suas funções, devendo assumir sua vaga o suplente até que o processo administrativo seja concluído, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. O membro que pretender ausentar-se por mais de três sessões consecutivas ou quatro alternadas, em que seja necessária sua presença, deverá, com antecedência mínima de dois dias, solicitar o licenciamento do respectivo órgão, sendo substituído pelo seu suplente.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Um titular indicado pelo Executivo Municipal;

II - Um titular indicado pelo Legislativo Municipal.

III - Um titular, eleito dentre os segurados ativos;

IV - Um titular, eleito dentre os segurados inativos;

§1º. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores, após os eleitos.

§2º. Os membros designados pelos poderes Executivo e Legislativo devem ser servidores ativos ou inativos, abrangidos por esta lei, podendo ser de qualquer um dos poderes.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração e o vice-presidente terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelos membros do próprio Conselho.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

§5º. Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, o vice-presidente assumirá o cargo, passando a exercer as funções até a conclusão do mandato.

§6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo suplente.

§7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao candidato mais votado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores a condição de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§8º. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§9º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§10. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§11. Poderá perder o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer sem motivo justificado a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, e não adotar a providência do §3º do art. 10, a critério do mesmo Conselho.

§12. Os membros do Conselho de Administração que obterem a certificação, conforme determinado pela Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 ou normas posteriores que tratem do tema, poderão receber jetom de participação.

§13. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança participará das reuniões do Conselho, com direito à voz, mas sem voto.

SUBSEÇÃO I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - Eleger seu presidente e vice-presidente;

II - Aprovar regimento interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

III - Aprovar as diretrizes gerais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

IV - Propor modificações nesta Lei;

V - Decidir sobre os recursos interpostos por segurados contra as decisões de primeira instância do Presidente;

VI - Acompanhar e apreciar a execução dos serviços administrativos, do orçamento previdenciário e a prestação dos benefícios concedidos;

VII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

VIII - Autorizar a aceitação de doações;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IX - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

X - Aprovar os planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e a Política de Investimento;

XI - Determinar a realização de auditorias e inspeções propostas pelo Conselho Fiscal;

XII - Aprovar as instruções para a realização das eleições de que trata esta lei e acompanhar seu desenvolvimento;

XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XIV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, e que lhe seja submetido, pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administração;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, de atribuição do Conselho de Administração, que por sua natureza simplória possa ser decidido monocraticamente;

V - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleitos dentre os servidores ativos ou inativos, desde que atenda aos requisitos exigidos no art. 15.

§1º. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições deste cargo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§2º. O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§3º. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 15. São condições para integrar a Diretoria Executiva tratada no caput deste artigo:

I - Ser servidor municipal, ativo ou inativo, pertencente ao regime estatutário, integrante dos órgãos da Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em lei e/ou definidos em parâmetros gerais e regulamentos;

IV - Não estar inadimplente para com o plano de seguridade social do Regime Próprio de Previdência;

V - Possuir ilibada reputação e formação mínima de ensino superior;

VI - Não desempenhar mandato legislativo;

VII - Não desempenhar cargo de secretário municipal;

VIII - Ser titular de cargo efetivo e estável;

IX - Possuir comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§1º. A experiência mencionada no inciso IX do caput será comprovada mediante apresentação de documentação pertinente à Comissão Especial Eleitoral prevista no artigo 41, que, após deliberação, poderá solicitar documentos adicionais, ratificar ou indeferir total ou parcialmente o período indicado.

§2º. A experiência na área administrativa mencionada no inciso IX refere-se não a atividades meramente operacionais, mas a comprovação em atividades de gestão e/ou direção.

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 17. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança receberá, na forma de Jetom, pagamento de valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário-mínimo federal vigente e o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Previdência e Atuária receberão, na forma de Jetom, pagamento de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo federal vigente.

Parágrafo único. A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho do ocupante do cargo, especialmente pela relevante função de zelar pelo Regime Próprio de Previdência de Nova Esperança.

Art. 18. O pagamento do Jetom atribuído ao Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Previdência e Atuária do Regime Próprio de Previdência de Nova Esperança será efetuado na mesma data da folha de pagamento Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e as despesas dele decorrentes correrão por conta de Taxa de Administração recebida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao Jetom não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

SUBSEÇÃO I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - Submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

III - Submeter as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV - Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

V - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VI - Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança compete:

I - Representar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos legalmente expedidas;

III - Coordenar a Diretoria Executiva e os Conselhos, presidindo suas reuniões conjuntas;

IV - Acompanhar e coordenar a elaboração do Orçamento Anual e plurianual, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e com os do patrimônio geral, observando ao estabelecido na Política de Investimentos;

VI - Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções, bem como os valores dos níveis dos vencimentos e das funções gratificadas dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

VII - Constituir comissões;

VIII - Conceder gratificações e vantagens remuneratórias aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

IX – Emitir atos relativos aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, exceto aqueles privativos ao Prefeito Municipal;

X - Movimentar as contas bancárias da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, assinando os cheques e outros documentos, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XI - Celebrar os instrumentos de contrato de interesse da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

XII - Celebrar e rescindir acordos, convênios e em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XIII - Praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como o de pedido



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

de colocação de terceiros à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

XIV - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Atuária e Previdência, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

XV - Praticar os demais atos de administração.

XVI - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

Art. 21. Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

I - Avaliar a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - Aprovar os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - Administrar e controlar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

IV - Acompanhar e controlar o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;

V - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios previdenciário e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VI - Aprovar os cálculos atuarias;

VII - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

VIII - Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 22. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Acompanhar a execução orçamentária;

II - Controlar os recebimentos e pagamentos, efetuando a cobrança das contribuições em atraso e participando de eventuais negociações e acordos;

III - Controlar os bens patrimoniais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, tomando as providências necessárias para sua perfeita conservação e segurança;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e recursos financeiros;

V - Aprovar os pedidos de crédito adicional;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- VI - Controlar as ações referentes ao patrimônio, recursos humanos e serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
- VII - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- VIII - Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IX - Acompanhar o fluxo de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, zelando pela sua solvência;
- X - Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XI - Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XII - Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - Um titular indicado pelo Executivo Municipal;
- II - Um titular indicado pelo Legislativo Municipal;
- III - Um titular eleito dentre os segurados ativos;
- IV - Um titular eleito dentre os segurados inativos.

§1º. Para os fins deste artigo, no tocante aos conselheiros eleitos, consideram-se suplentes os candidatos mais votados na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores, após os eleitos.

§2º. Os membros designados pelos poderes Executivo e Legislativo devem ser servidores ativos ou inativos, abrangidos por esta lei, podendo ser de qualquer um dos poderes.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal e o vice-presidente terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelos membros do próprio Conselho.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo vice-presidente.

§5º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, o vice-presidente assumirá o cargo, passando a exercer as funções até a conclusão do mandato.

§6º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§7º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao candidato mais votado na sequência imediatamente inferior na ordem de votação dos servidores a condição de novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§8º. Poderá perder o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem motivo justificado a três sessões consecutivas ou a quatro alternadas, e não adotar a providência do §3º do art. 10, a critério do mesmo Conselho.

§9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§10. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§11. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§12. Os membros do Conselho Fiscal que obterem a certificação, conforme determinado pela Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 e legislações posteriores que tratem do tema, poderão receber jetons de participação.

SUBSEÇÃO I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu presidente e vice-presidente;

II - Examinar os balancetes e balanços do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - Examinar livros e documentos;

IV - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

V - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - Acompanhar as auditorias e inspeções determinadas pelo Conselho de Administração;

IX - Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

X - Fiscalizar a execução do orçamento, a aplicação dos recursos e a concessão dos benefícios;

XI - Fiscalizar as licitações e contratos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, emitindo, quando for o caso, parecer desfavorável e encaminhando-o ao Conselho de Administração, a fim de que este tome as providências necessárias;

XII - Opinar sobre os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;

XIII - Emitir parecer sobre o relatório de atividades e a prestação de contas, encaminhando-os à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

XIV - Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização, sugerindo medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV **Do Comitê de Investimentos**

Art. 25. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de decisão e execução da política de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, com o objetivo de observar as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 26. O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, designados mediante Portaria do Poder Executivo.

§1º. Os membros deverão manter vínculo com o Ente Municipal ou com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e serão escolhidos dentre os servidores ativos e/ou inativos, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

§2º. São condições para integrar o Comitê de Investimentos tratado no caput deste artigo:

I - Ser servidor municipal, ativo ou inativo, pertencente ao regime estatutário, integrante dos órgãos da Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em lei e/ou definidos em parâmetros gerais e regulamentos;

IV - Não estar inadimplente para com o plano de seguridade social do Regime Próprio de Previdência;

V - Possuir ilibada reputação e formação mínima de ensino médio;

VI - Não desempenhar mandato legislativo;

VII - Não desempenhar cargo de secretário municipal;

VIII - Ser servidor titular de cargo efetivo;

§3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º. Por decisão da Diretoria Executiva, avaliando a capacidade técnica e eficiência na atuação, serão permitidas futuras reconduções, sem limitações, a 2/3 dos membros do Comitê.

§5º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá mandato de dois anos e será escolhido pelos membros do próprio Comitê.

§6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, Presidente do Comitê de Investimentos será substituído por membro escolhido por seus pares.

§7º. No caso de vacância do cargo por qualquer membro do Comitê de Investimentos, cabe ao Poder Executivo ou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, ao qual estava vinculado o ex-membro, indicar o novo membro para cumprir o restante do mandato.

§8º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deve ser aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2ª da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 e suas alterações, bem como normativas que tratem do tema.

§9º. O Comitê de Investimentos será presidido por um de seus integrantes que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, ou outra norma que vier a substituí-la, escolhido dentre seus pares.

§10. Poderá perder o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado, por decisão do Comitê.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

SUBSEÇÃO I

Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 27. São de Competência do Comitê de Investimentos:

I - Eleger o presidente e secretário;

II - Analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimentos;

III - Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

IV - Analisar e emitir parecer técnico sobre os critérios de escolha das instituições financeiras onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

V - Propor a aplicação de recursos e abertura de novos Fundos de Investimentos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para deliberação;

VI - Analisar e emitir parecer decisório sobre os mercados, setores e empresas onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

VII - Analisar e emitir parecer decisório sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VIII - Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas, para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

IX - Propor critérios para as operações com participantes, no tocante à taxa a serem adotados, prazos limites de amortização e outras margens;

X - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XI - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

XII - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

XIII - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

XIV - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência.

SUBSEÇÃO II

Das Responsabilidades do Comitê de Investimentos

Art. 28. São obrigações dos membros do Comitê:

- I - Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II - Ausência de conflito de interesses;
- III - Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV - Integridade pessoal;
- V - Comparecer às reuniões, quando convocado;
- VI - Justificar ao Presidente do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- VII - Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VIII - Propor temas para serem discutidos;
- IX - Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- X - Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;
- XI - Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;
- XII - Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- XIII - Assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia;
- XIV - Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;
- XV - Definir atividades e prazos aos membros do Comitê;
- XVI - Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê esteja relatado nas Atas, bem como formalizar o envio destes documentos à Diretoria Executiva.
- XVII - Realizar ampla divulgação das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do Regime Próprio de Previdência, mediante publicação no Portal de Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

Art. 29. São responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimentos:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

I - Convocar, por determinação do Presidente do Comitê, as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

III - Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões do Comitê, que deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e proposição dos mesmos;

IV - Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

V - Decidir pelo melhor interesse do Comitê;

VI - Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

VII- Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Comitê.

Art. 30. Para assessorar o Presidente do Comitê de Investimentos nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Comitê poderá contar com o apoio da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, com a responsabilidade de assegurar que toda a documentação e informações relativas à pauta da reunião estejam disponíveis aos membros do Comitê.

SUBSEÇÃO III **Das Reuniões**

Art. 31. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.

§1°. As reuniões do Comitê somente se instalarão com o quórum mínimo de 02 (dois) membros.

§2°. O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do respectivo Presidente do Comitê de Investimentos ou do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

§3°. Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.

§4°. As consultas e proposições do Comitê de Investimentos serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo ser acostada a ata da reunião que as aprovou.

§5°. As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§6º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

§7º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 32. Nas reuniões mensais ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

SUBSEÇÃO IV **Das Gratificações**

Art. 33. Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de Jetom, pagamento de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente.

Parágrafo único. A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros do respectivo Comitê, especialmente pela relevante função de zelar pelos recursos do Regime Próprio de Previdência de Nova Esperança.

Art. 34. O pagamento do Jetom atribuído aos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência de Nova Esperança será efetuado na mesma data da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ou dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e as despesas dele decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias:

I - Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança para os membros indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança;

II - Do Município de Nova Esperança para o membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. Os membros do Comitê de Investimentos somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, por meio de envio da cópia da



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ata ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e ao Departamento de Gestão de Pessoas, dentro do mês de competência.

§2º. Os valores correspondentes ao Jetom não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

SEÇÃO V

Da Remuneração por Jetom de Participação

Art. 35. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jetom de Participação” em reuniões ordinárias, no valor correspondente ao percentual de 10% sobre o vencimento do Presidente.

Art. 36. Os Jetons de Participação serão atualizados na mesma data e percentual concedidos ao Cargo de Presidente e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função junto ao respectivo Conselho.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao jetom não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 37. O Pagamento dos Jetons de Participação será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§1º. Os Conselheiros de Administração e Fiscal somente receberão Jetom de Participação com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, por meio de envio da cópia da ata ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

§2º. Em nenhuma hipótese poderá ser pago Jetom por Participação em reuniões extraordinárias.

§3º. É vedada a acumulação de parcelas de Jetom de Participação instituído por esta Lei, para membros dos Conselhos, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente a estrutura do RPPS.

Art. 38. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e os suplentes deverão se adequar com a habilitação da Certificação emitida por órgão credenciado, conforme disposto na Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais legislações



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

que regem o tema, bem como regulamentos, sendo a certificação critério obrigatório para a percepção dos Jetons de Participação instituídos por esta Lei.

SEÇÃO VI Das Eleições

Art. 39. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão efetuadas mediante voto pessoal e intrasferível, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. Estão aptos a exercer o direito de voto os segurados ativos e inativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

Art. 40. As eleições serão sempre realizadas em novembro anterior ao término do mandato, com a posse dos membros no primeiro dia de janeiro do ano seguinte e mandato de quatro anos.

§1º. A próxima eleição será realizada em novembro de 2022, com início de mandato em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro 2026.

§2º. Em razão da previsão contida no parágrafo anterior, ficam os mandatos atuais dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que venceriam em 31 de agosto de 2022, prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

§3º. Os mandatos atuais dos membros do Comitê de Investimentos, que venceriam em 01 de julho de 2022, prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 41. As eleições serão regulamentadas por edital de convocação publicado sempre em outubro anterior ao término do mandato pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança e gerenciadas por Comissão Especial Eleitoral a ser formada por três servidores ativos ou inativos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais farão jus a Jetom de 50% do valor percebido pelo Presidente, enquanto estiverem no exercício das funções da comissão, a ser suportado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 42. Ao quadro próprio de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, formado por profissionais nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança e a legislação complementar.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade e, desde que haja concordância do servidor, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança poderá, pelos meios legais, reenquadrar para 40 horas semanais preferencialmente na tabela da carreira ou de ensino superior, em nível adequado e proporcional à remuneração da jornada



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

anterior, a jornada do servidor nomeado para 20 horas semanais, em razão do edital de concurso.

Art. 43. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança terá como política de pessoal o treinamento, a capacitação, a valorização e o aperfeiçoamento de seus servidores.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 85, §19, do Código de Processo Civil, fica autorizado ao Advogado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança a percepção de honorários nas demandas relacionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 44. O patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município, sendo constituído de recursos arrecadados na forma do artigo 47 e direcionado principalmente para pagamento de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança será formado:

- I - Por bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - Por bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - Com o que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 45. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

SEÇÃO I Origens dos recursos

Art. 47. Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança originam-se das seguintes fontes de custeio:

- I - Contribuições sociais do Município de Nova Esperança, por meio de seus Poderes, autarquias e fundações públicas empregadoras;
- II - Contribuições sociais dos segurados ativos e inativos;
- III - Contribuições dos contribuintes facultativos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV - Produtos de saldo de benefícios prescritos e não reclamados;

V - Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

VI - Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

IX - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X - Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XI - Dotações orçamentárias;

XII - Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIII - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XIV - Outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal e por estes recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança.

Art. 48. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais ou extraordinários visando a assegurar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 49. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração e em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e alterações subsequentes, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 50. A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

CAPÍTULO V DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei serão efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança, aprovada pelo Conselho de Administração, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único. A política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança serão elaboradas em observância às regras de prudência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 52. Os recursos de Regime Próprio de Previdência poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelos órgãos pertinentes.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Esta lei revoga expressamente o artigo 43 ao artigo 72 da Lei Municipal nº 1.495/02, a Lei Municipal nº 2.634/18 e a Lei Municipal nº 2.874/22, bem como toda legislação que com ela conflita.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal